

ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa		Projeto de Lei nº. 649/20		AO EXPEDIENTE	
16 JUN 2020				Em: 16 JUN 2020	
Processo: 691/20		Governo do Estado de RONDÔNIA		Presidente	
SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO					
34h00 10 JUN 2020					
Servidor(nome legível)					
GOVERNADORIA - CASA CIVIL					
MENSAGEM Nº 124, DE 10 DE JUNHO DE 2020.					
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:					

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 3.136.076,43, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN."

Senhores Parlamentares, a matéria ora proposta tem por objetivo dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, até o valor de R\$ 3.136.076,43 (três milhões, cento e trinta e seis mil, setenta e seis reais e quarenta e três centavos) alocados nas naturezas de despesas constantes no Anexo I.

Insta mencionar que o Projeto de Lei, justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo por intuito realizar a execução do repasse financeiro, em custeio e investimento, visando a contratação e implementação do sistema de monitoramento por câmera de segurança e aquisição de coletes balísticos, para melhorar a segurança e o monitoramento de Unidades Prisionais, no processo contínuo de modernização, observando informações constantes no Ofício nº 1774/2019/DIRPP/DEPEN/MJ, de 11 de setembro de 2019, ao qual esclarece nos termos o Cenário 1 - Custeio, a estimativa do repasse, sendo mediante transferência obrigatória na modalidade Fundo a Fundo, no valor de R\$ 823.180,99 (oitocentos e vinte e três mil, cento e oitenta reais e noventa e nove centavos), em cumprimento ao que disciplina o art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que "Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências." e ainda o Cenário 2 - Investimento, em favor do Fundo Nacional, no valor de R\$ 2.312.895,44 (dois milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Neste diapasão, e com a finalidade de torna-se claro aos Senhores, será permitido por meio do Cenário 2 - Investimento, que os policiais desempenhem seus labores com uma maior segurança, vez que será investido na Modernização e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais, para adquirir 563 (quinhentos e sessenta e três) Coletes Mulação nível III- A e 10 (dez) Camisetas Balísticas Nível III-A.

Ademais, a presente propositura visa a criação da Ação 2953 - ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS, sendo esta inserida no Programa 2102 - MELHORIA E HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, da unidade orçamentária: Fundo Penitenciário - FUPEN, no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, com detalhamento indicado no Anexo III.

Por fim informo que não houve o lançamento da receita no exercício anterior de 2019, pois no mês de dezembro ocorreu uma falha no sistema SIAFEM, assim impossibilitando de fazer o lançamento no exercício, todavia tornou-se possível o gozo do recurso no ano em curso, ao qual, uma vez autorizado pela Secretaria de Justiça - SEJUS, ficará esta mencionada Secretaria; responsável pela Ação criada do no FUPEN.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso III do artigo 41 e no § 1º do inciso II do artigo 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17

de março de 1964, tendo em vista à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/06/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011870992** e o código CRC **B32AAECC**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.220064/2020-80

SEI nº 0011870992



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 10 JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 3.136.076,43, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 3.136.076,43 (três milhões, cento e trinta e seis mil, setenta e seis reais e quarenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, constantes no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º. Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2953 - ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS, sendo esta inserida no Programa 2102 - MELHORIA E HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, da unidade orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			3.136.076,43
21.011.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	3390	0216	823.180,99
		4490	0216	2.312.895,44

TOTAL**R\$ 3.136.076,43****ANEXO II****CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	2.312.895,44
17181111	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FUNDO A FUNDO DO DEPEN - PRINCIPAL	A	0216	823.180,99
TOTAL				R\$ 3.136.076,43

ANEXO III**AÇÃO 2953 – ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS**

Finalidade: Promover o desenvolvimento do sistema prisional, assegurando condições dignas a todos os que se encontram sob custódia do Estado.

Modo de Execução: Manutenção e funcionamento das unidades prisionais atendidas com custeio (expediente, serviços, reformas e outros) e investimentos (equipamentos e mobiliários, dentre outros).

Função: Direitos da Cidadania (14).

Sub-função: Custódia e Reintegração Social (421).

Forma de implementação: Direta.

Esfera: Fiscal.

Descrição do Produto: Unidades Prisionais atendidas.

Unidade de Medida: Unidade.

Meta Física: Não acumulativa.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/06/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011871338** e o código CRC **DD9448C0**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.220064/2020-80

SEI nº 0011871338